

LEI Nº 3.835 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.093/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I. Associação Senhor Bom Jesus, sendo:

a) Casa da Criança: R\$ 331.700,00 (trezentos e trinta e um mil e setecentos reais);

b) Asilo: R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais).

II. S.O.S. - Serviço de Obras Sociais: R\$ 113.127,31 (cento e treze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos);

III. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth: R\$ 95.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

IV. ASSARI - Associação de Artes de Ibitinga:

a) Banda: R\$ 168.525,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

b) Escola: R\$ 179.475,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

V. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 637.254,00 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

VI. GACCI - Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga: R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

VII. Associação Cristã de Proteção a Criança - Criança Feliz: R\$ 85.386,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).

VIII. CRIARTE - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação - Projeto Vida: R\$ 39.340,48 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

IX. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA – “Casa da Sopa”: R\$ 33.288,00 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

X. SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL E MATERNIDADE:

a) Santa Casa: R\$ 1.582.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais);

b) Pronto Socorro Central: R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais);

c) Pronto Socorro Vila Maria: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de janeiro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração